

LEI Nº 251.2000

DATA 09 DE MAIO DE 2000

**“INTRODUZ O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 177.99 DE 13 DE ABRIL DE 1999, e da outras providências”.**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

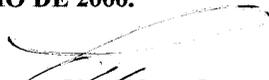
**L E I**

Art. 1º- O artigo 9º da lei Municipal nº 177.99 de 13 de abril de 1999 é acrescido de parágrafo único, que tem a seguinte redação:  
PARÁGRAFO ÚNICO- É dispensado o nome da Prefeitura Municipal de Nova Ramada , quando se tratar de Bônus Fiscal , ou ticket de pedágio.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 09 DE MAIO DE 2000.**

  
**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**ORLANDO RUBERT**  
Sec. Mun. de Adm. e Planej.

**Prefeitura Municipal**  
Nova Ramada  
PROTOCOLO 267.2000  
Nova Ramada 09/05/2000  
  
Ass. Resp.